

COINFRA Infraestrutura e Energia

INFORME ESTRATÉGICO



REPORTO: AINDA NÃO É HORA DE ACABAR PELA DERRUBADA DO VETO PRESIDENCIAL AO INCENTIVO

A Lei 8.630/93, chamada de Lei dos Portos, foi promulgada com a intenção de modernizar os portos brasileiros. Para se ter uma ideia, naquela época, a operação de retirada de contêineres de navios no Brasil era feita com guindastes de gancho, em que se conectava manualmente, um a um, cabos de aço em cada um dos cantos de um contêiner a ser retirado. E a movimentação superava em pouco 10 contêineres por hora. Atualmente, os terminais especializados operam com equipamentos super modernos – os mesmos utilizados nos principais portos do mundo – que perfazem a movimentação de mais de 100 unidades de contêineres por hora.

Ao longo do tempo, o preço médio de movimentação foi reduzido em mais de 60% e o tempo de espera para atracação de navios a menos da metade.

Um dos propulsores desses resultados positivos foi o Reporto (Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária), instituído pela Lei 11.033, de 1º/12/2004.

Os bens os quais se aplicam esse benefício fiscal incluem aparelhos e instrumentos de pesagem, cábreas, guindastes, pontes rolantes, pórticos de descarga ou de movimentação, pontes-guindastes, carros-pórticos e carros-guindastes, empilhadeiras, trilhos e outros elementos de vias férreas.

Ele suspende os pagamentos dos seguintes tributos: IPI, PIS/PASEPe Cofins. No caso de máquinas, equipamentos e outros bens que não possuam similar nacional, é também suspenso o pagamento do IPI vinculado à importação.

Podem ser beneficiários do Reporto: o operador portuário; o concessionário de porto autorizado; o arrendatário de instalação portuária de uso público; a pessoa jurídica autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto ou exclusivo; as empresas de dragagem; os concessionários ou permissionários de recintos alfandegados de zona secundária; e o concessionário de transporte ferroviário.

Ora, não se conhecem experiências de países que tenham implementado infraestruturas sem influência do estado no seu financiamento. E não nos esqueçamos que políticas públicas que geram incentivos à implantação delas podem gerar estímulos extremamente importantes, principalmente neste momento em que se busca a retomada do desenvolvimento econômico.



REPORTO: AINDA NÃO É HORA DE ACABAR PELA DERRUBADA DO VETO PRESIDENCIAL AO INCENTIVO

E mesmo com toda a evolução acima citada, ainda estamos distantes do nível de serviço que se espera da capacidade e da eficiência portuária no Brasil. Ainda há muito para evoluir, por exemplo, na implantação da integração com as infraestruturas de acesso, em tecnologias mais eficientes, na modernização das operações e na melhoria dos processos aduaneiros.

Portanto, ainda não é hora de interromper o ciclo virtuoso de um setor que vem fazendo o seu dever de casa, tanto na estruturação do seu próprio planejamento, quanto na abertura cada vez maior para a atuação privada.

O VETO

O Presidente da República sancionou em 07/01/2022 a Lei 14.301, que institui o Programa de Estímulo ao Transporte por Cabotagem (BR do Mar), vetando o artigo que trata da prorrogação do Reporto. O artigo aprovado no Senado e na Câmara dispunha:

O art. 16 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16. Os beneficiários do Reporto descritos no art. 15 desta Lei ficam acrescidos das empresas de dragagem definidas na Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013 (Lei dos Portos), dos recintos alfandegados de zona secundária e dos centros de formação profissional e treinamento multifuncional de que trata o art. 33 da Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013, e poderão efetuar aquisições e importações amparadas pelo Reporto de 1º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2023.”(NR).

A argumentação do governo para o veto é de que o Reporto “restaria demasiadamente amplo e aberto, e criaria uma subjetividade no que poderia ou não ser contemplado pelos benefícios com possibilidade de desvios para outros usos.”

Ora, a argumentação é muito superficial e frágil para um instrumento que tem demonstrado resultados incontestáveis, diferentemente de outros incentivos que continuam a vigorar.



REPORTO: AINDA NÃO É HORA DE ACABAR PELA DERRUBADA DO VETO PRESIDENCIAL AO INCENTIVO

INVESTIMENTOS NO ESPÍRITO SANTO

O veto à prorrogação do Reporto cria uma insegurança para empreendimentos já comprometidos com investimentos de alta relevância não só para o Espírito Santo, mas para todo o Brasil. Certamente investidores interessados nos leilões de desestatização da Codesa e do Porto de Santos contariam com esse incentivo para modernizar suas instalações, melhorando produtividade e reduzindo custos.

Com os portos de Imetame, Central e Petrocity e o Terminal de Vila Velha (TVV), o montante de investimentos sujeitos ao benefício do Reporto passa da casa dos R\$ 5 bilhões. Lembrando também que os projetos de implantação de usinas termelétricas a gás no estado preveem que sua instalação se dê dentro de áreas portuárias. A manutenção do veto certamente será um desalento para esses empreendedores.

O incentivo serve também a estados cujas malhas ferroviárias estão em implantação ou em remodelação. No momento, a VLI negocia a renovação antecipada do contrato de concessão da Ferrovia Centro Atlântica (FCA) e já contava com o incentivo para propor seus investimentos que incluem, por exemplo, a compra de trilhos e material rodante. O mesmo raciocínio serve para a Vale, que pretende investir no Ramal Anchieta, ligando por ferrovia a capital ao Porto de Ubu, compromisso já assumido junto à Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT).

MOBILIZAÇÃO

O Coinfra/Findes propõe, pois, que a Bancada Federal Capixaba se mobilize em favor da **derrubada do veto do Art. 23 da Lei 14.301/2022**, inclusive arregimentando aliados de outros estados costeiros, como Rio de Janeiro e Bahia, para manter o Reporto até o fim de 2023.

Fonte principal: Ministério da Infraestrutura, 2020. Reporto. Disponível em <https://www.gov.br/infraestrutura/pt-br/assuntos/incentivos/reporto>. Consultado em 17/01/2022.

Romeu Rodrigues – Especialista do Coinfra

Gustavo Peters Barbosa – Presidente do Conselho